



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MPAS Nº 5.153, de 7 de abril de 1999 –
DOU DE 08/04/99**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e, Considerando o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira; Considerando a necessidade de criar alternativas que proporcionem aos idosos melhor qualidade de vida; Considerando a diretriz de atender integralmente ao idoso e sua família; Considerando o objetivo de reduzir o percentual de idosos institucionalizados; Considerando a necessidade de habilitar recursos humanos para cuidar do idoso;

RESOLVEM

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Cuidadores de Idosos a ser coordenado por Comissão Interministerial, constituída por representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência e da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A referida Comissão, responsável pelo desenvolvimento do Programa, deverá apresentar os procedimentos de operacionalização no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 2º O Programa atuará de forma descentralizada, envolvendo os Secretários Estaduais, do Distrito Federal e Municipais das áreas correspondentes e respectivos conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

Art. 3º Serão estabelecidos protocolos específicos com as universidades e entidades não-governamentais; de notória competência, visando a capacitação de recursos humanos nas diferentes modalidades de cuidadores: domiciliar (familiar e não-familiar) e institucional.

Art. 4º Para a implantação e a implementação deste Programa, os Ministérios contarão com recursos aprovados em seus respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.